



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 203/2017

Teresina (PI), 19 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a atribuição da condição de substituto tributário aos estabelecimentos atacadistas beneficiários do regime especial previsto nos arts. 813 – A a 813 – K do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, para fins de retenção e recolhimento do ICMS até a fase final de circulação de mercadorias no território do Estado do Piauí, nos casos em que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GSF nº 190, de 25 de agosto de 2017,

CONSIDERANDO as alterações realizadas no Decreto nº 13.500/2008 por meio do Decreto nº 17.299, de 04 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a condição de substituto tributário aos estabelecimentos credenciados, ou que venham a se credenciar, no **REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS APLICÁVEL ÀS EMPRESAS ATACADISTAS**, previsto nos arts. 813-A a 813-K do Decreto nº 13.500/2008, para fins de retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado do Piauí nas operações de aquisição das mercadorias listadas na Portaria GSF nº 190/2017, observado o disposto no art. 813-C, IV do Decreto nº 13.500/2008.

Art. 2º Por este ato, a atribuição, pela Secretaria da Fazenda, da responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto até a fase final de circulação das mercadorias, aos citados estabelecimentos, exclui a aplicação sobre os respectivos fabricantes, importadores ou fornecedores, do disposto no art. 1.144, caput, do Decreto nº 13.500/2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 19 de setembro de 2017.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda